



000008

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Objeto: Aquisição de urnas funerárias e mortalhas com prestação de serviços de traslado fúnebre

Base Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

I. INTRODUÇÃO

A presente justificativa visa respaldar a contratação direta em caráter emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a continuidade do serviço essencial de fornecimento de urnas funerárias, mortalhas e traslado fúnebre, destinado ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social no município de Baião/PA.

Tal medida torna-se imprescindível diante da recomendação de medida cautelar emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), nos autos do processo nº 1.012429.2025.2.0002, a qual ensejou a rescisão unilateral do contrato anterior (nº 059.005.2025-SEMAS), motivada por apontamento de irregularidades na contratação via registro de preços, como registrado em Nota Técnica expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), datada de 28 de março de 2025.

II. DESENVOLVIMENTO

Conforme relatado na Nota Técnica da SEMAS e corroborado pela Sugestão de Medida Cautelar do TCM-PA, a manutenção do contrato anterior poderia representar risco à legalidade e ao interesse público, o que exigiu a rescisão contratual imediata, bem como a anulação dos atos administrativos correlatos, a fim de evitar prejuízos ao erário.

Entretanto, a suspensão abrupta do contrato comprometeu a prestação de um serviço público essencial, de caráter humanitário, prestado em favor de cidadãos em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade. A ausência de fornecimento adequado e contínuo desses serviços pode agravar a dor das famílias e comprometer a dignidade humana – princípio fundante da Constituição Federal.

Diante da necessidade urgente de recompor a prestação do serviço, enquanto se realiza novo procedimento licitatório convencional, faz-se imperiosa a contratação emergencial por dispensa, conforme previsto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta "para



000009

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Assistência Social

atender a situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

Ressalte-se que a contratação é de caráter temporário, com vigência limitada ao tempo necessário para a conclusão da nova licitação em curso, de forma a restabelecer a normalidade institucional com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, da documentação constante no processo e do imperativo de continuidade de serviço público essencial, resta plenamente justificada a contratação direta emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento imediato e temporário de urnas funerárias e serviços de translado fúnebre pela Secretaria Executiva de Assistência Social do Município de Baião/PA.

A presente contratação será acompanhada pelos órgãos de controle interno e jurídico e limitada ao estritamente necessário para garantir a continuidade do atendimento até que se conclua o novo certame licitatório regular, já em fase preparatória.

Baião-PA, 01 de abril de 2025.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Executiva de Assistência Social
Portaria 029/2025-GP

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ASSISTENCIA SOCIAL
Portaria 029/2025-GP

**resposta autos do processo nº 1.012429.2025.2.0002, em Relatório Técnico –
Sugestão de Medida Cautelar**

2 mensagens

CPL BAIÃO <pmcplbaiao@gmail.com>

31 de março de 2025 às 15:03

Para: "protocolo@tcm.pa.gov.br" <protocolo@tcm.pa.gov.br>

A Senhora Valdomira do Socorro Guimarães Sanches, Secretária Municipal de Assistência Social, encaminha, em anexo, o distrato e a nota técnica, em atenção à Sugestão de Medida Cautelar. Coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

2 anexos **NOTA TÉCNICA VAL.pdf**
800K **Doc CPL Dona Val 31-Mar-2025 13-14-49 ass.pdf**
1232K

Protocolo TCM-PA <protocolo@tcm.pa.gov.br>

1 de abril de 2025 às 15:13

Para: CPL BAIÃO <pmcplbaiao@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prezados,

Informo que sua solicitação foi recebida e autuada sob o No de PROC 1.012429.2025.2.0003 , no sistema eTCMPA.

Atenciosamente,

kelly Sales Corrêa do Nascimento

Chefe /Protocolo

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA

Fixo: +55 91 3210-7588

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

PROCESSO Nº : 1.012429.2025.2.0002
RELATÓRIO : 52/2025/7ª CONTROLADORIA/TCM- PA
PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO/PA
EXERCÍCIO : 2025
RESPONSÁVEL : VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARÃES SANCHES – (CPF: 410.744.592-53)
ASSUNTO : SUGESTÃO DE MEDIDA CAUTELAR (SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2025)

RELATÓRIO TÉCNICO - SUGESTÃO DE MEDIDA CAUTELAR

1 – RELATÓRIO:

No exercício da competência fiscalizatória da gestão dos recursos públicos deste Tribunal, verificou-se, com base nas informações do “Robô Argus”, ferramenta automatizada de controle externo que apura em tempo real, por meio eletrônico, dados sobre licitações, contratos, convênios e subvenções, obras públicas e folhas de pagamento, como parte integrante da prestação de contas, bem como, os documentos inseridos no sistema **MURAL DE LICITAÇÕES** pelo Município de Baião-PA, no exercício financeiro de 2025, assim como a realização de procedimentos licitatórios que não atendem todos os requisitos da Lei nº. 14.133/2021, art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, Resolução nº. 40/17/TCM-PA, segundo quadro demonstrativo abaixo:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 004/2025
OBJETO:	Aquisição de urnas funerárias e mortalhas, com prestação de serviços de traslado fúnebre, para atender as necessidades da secretaria executiva de Assistência Social do Município de Baião/PA.
DATA DE ABERTURA:	Data inicial: 25/02/2025 Data da abertura após suspensão para ajuste nos valores unitários e totais apresentados no termo de referência: 07/03/2025

7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

UNIDADE GESTORA:	Fundo Municipal de Assistência Social de Baião
VALOR DE REFERÊNCIA:	R\$1.807.742,50 (Um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
VALOR ADJUDICADO	R\$727.500,00 (Setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)
IRREGULARIDADES:	Ausência de demonstrativos que comprovem e justifiquem a necessidade de aquisição dos quantitativos dos objetos licitados, constituindo falha grave na preparação do processo licitatório; Cláusula Restritiva - Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial

2- MANIFESTAÇÃO:

Considerando o não cumprimento das obrigações dispostas na Instrução Normativa N° 22/2021/TCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeitas ao ordenador de despesas à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCMPA.

Considerando a ausência de demonstrativos que justifiquem a necessidade de aquisição dos quantitativos dos objetos licitados, em razão dos valores, em desacordo com o Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o “Estudo Técnico Preliminar” de estimativa das quantidades para a aquisição dos objetos licitados, não foi acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dariam suporte, de modo a possibilitar economia de escala, em desacordo com o Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a ausência de demonstrativos que justifiquem a necessidade dos quantitativos dos itens licitados, em relação aos valores estimados, constitui uma falha grave na preparação do processo licitatório. Essa falta de justificativa impede a comprovação da real necessidade dos itens em quantidade e valor, comprometendo a economicidade e a razoabilidade da contratação.

Considerando a ausência de justificativa suficiente dos quantitativos dos objetos licitados no Pregão Eletrônico nº004/2025 (Valor Adjudicado R\$727.500,00), pautadas no histórico de aquisição das unidades gestoras ou estudos para quantificação, uma vez que apresenta um aumento considerável quando comparado ao valor das despesas empenhadas nos anos de 2023 (R\$109.768,60) e 2024 (R\$ 109.685,80), registrados no Sistema REI do TCM/PA, referentes ao mesmo objeto, nos termos do art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o histórico de aquisição e os estudos de quantificação são elementos fundamentais para justificar a quantidade e o valor de itens licitados, especialmente quando há um aumento considerável em relação a licitações anteriores para o mesmo objeto. Esse aumento, sem uma justificativa adequada, pode levantar suspeitas de superfaturamento ou de má gestão de recursos públicos.

A falta de análise do histórico de consumo ou aquisição pelas unidades gestoras impede que o processo licitatório seja embasado em dados concretos, dificultando a verificação da real necessidade do aumento de quantidade e do valor licitado. Idealmente, a administração pública deve manter um registro detalhado das aquisições anteriores e realizar estudos de demanda que justifiquem qualquer variação significativa. Esses estudos podem incluir análise de variação de preço de mercado, incremento no uso dos itens ou ampliação dos serviços prestados que justifiquem a aquisição em quantidades superiores.

Os demonstrativos e estudos preliminares que embasam os quantitativos e valores licitados são essenciais para demonstrar que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente e que as quantidades são adequadas à demanda prevista. Sem esses dados, há o risco de aquisição excessiva ou insuficiente, o que pode resultar em desperdício de recursos ou inviabilidade na prestação do serviço contratado.

Essa falha pode levar a questionamentos sobre a legitimidade e a legalidade do processo licitatório, além de potencialmente configurar ato de improbidade administrativa, uma vez que fere os princípios da transparência e do interesse público. Para evitar tais problemas, a administração deve realizar estudos de demanda e apresentar justificativas detalhadas para cada quantitativo, alinhando-os ao orçamento e ao planejamento anual da entidade.

A presença de **Cláusulas Restritivas podem comprometer a competitividade e a isonomia do certame**, estando em desacordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial.

A exigência de apresentação de certidão de recuperação judicial pode ser vista como uma restrição excessiva para a contratação com o poder público, sugere-se a retirada da cláusula que exige tal certidão. A situação de a empresa estar em recuperação judicial, por si só, não configura um impedimento para a celebração de contrato com a administração pública, desde que não haja pendências fiscais. Nesse sentido, é importante ressaltar que, embora a recuperação judicial envolva

um processo de reestruturação financeira, a empresa ainda pode atender aos requisitos legais e fiscais necessários para a contratação com o poder público.

A Administração Pública detém o **PODER DE AUTOTUTELA** podendo rever seus atos a qualquer tempo, para planejar suas aquisições da forma mais adequada a atender às principais necessidades dos municípios.

O artigo 1º, IV, da LOTCMPA, dá competência ao TCMPA para fiscalizar atos de gestão da receita e despesa pública, no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legitimidade, legalidade, economicidade e **RAZOABILIDADE**.

A inércia desta área técnica em não solicitar a sustação dos atos até que sejam preenchidos todos os requisitos necessários para efetivar a contratação de forma a melhor atender os interesses públicos, e ainda, o andamento regular do processo em análise, pode ser prejudicial para averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, o que se torna imperativo para a Administração Municipal demonstrar neste procedimento, e em todos os outros que pretenda realizar, razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada, inserindo, sempre que possível, fotos, mapas, planilhas e todos quantos forem necessários para comprovação da legitimidade e efetividade das aquisições/contratações.

Dessarte, esta área técnica não possui a atribuição de intervir no mérito das aquisições da administração pública municipal, no entanto, enquanto Controle Externo, esta Corte possui a atribuição na forma prevista no RITCMPA e LOTCMPA, in verbis:

Art.1º LOTCMPA

IV - Fiscalizar os atos de gestão da receita e da **despesa pública**, no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à **legitimidade**, legalidade, economicidade e **razoabilidade**;

Art.1º RITCMPA

7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

VI - realizar, por iniciativa própria ou a pedido da Câmara Municipal ou comissão nela instalada, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e/ou patrimonial, em unidade da administração direta ou indireta dos poderes do município, na forma prevista neste Regimento Interno;

VII - **fiscalizar os procedimentos licitatórios**, incluindo as dispensas e inexigibilidades, e os contratos ou instrumentos congêneres decorrentes;

Outrossim, atendendo aos aspectos de relevância, materialidade e risco, esta área técnica sugere a suspensão imediata do referido certame, na fase em que se encontra, porquanto, o referido procedimento licitatório identificado e analisado, foi selecionado em função da base de informações do “Robô Argus”, ferramenta automatizada de controle externo que apura em tempo real, por meio eletrônico, dados sobre licitações, contratos, convênios e subvenções, obras públicas e folhas de pagamento, como parte integrante da prestação de contas.

3- CONCLUSÃO:

Diante das irregularidades acima apontadas e atendendo aos Princípios Constitucionais do art. 37, XXI da Constituição Federal e o fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e a competência deste Tribunal no resguardo do patrimônio público, do ordenamento jurídico e no exercício do controle externo, em razão da plausibilidade jurídica do direito, sugere-se a adoção de **MEDIDA CAUTELAR**, na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340, 341 e 348 do RITC-PA, para suspensão do procedimento, na fase em que se encontra, incluindo a suspensão dos pagamentos, no caso de já haver contratos

7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

celebrados ou instrumento equivalente, assim como, justificando todas as considerações feitas por esta área técnica contemplando os princípios da legalidade, eficiência e publicidade, sem prejuízo do envio da documentação de atendimento dos questionamentos via protocolo@tcm.pa.gov.br

Belém, 21 de março de 2025.

MILLA TRINDADE
ROSSETTI BRASIL
MONTEIRO:73818798249

Assinado de forma digital por
MILLA TRINDADE ROSSETTI BRASIL
MONTEIRO:73818798249
Dados: 2025.03.21 11:29:39 -03'00'

Milla T R B Monteiro
Assessor Especial I
13.709 OAB/PA



000017

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Assistência Social

NOTA TÉCNICA / DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Providências administrativas decorrentes de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, 7ª Controladoria TCM-PA, emitido pela Assessora Especial Milla Monteiro, nos autos do processo nº 1.012429.2025.2.0002, em Relatório Técnico – Sugestão de Medida Cautelar, em face do seguinte processo licitatório e contrato:

Interessado: Secretaria Executiva de Assistência Social – SEMAS

Processo nº: 0052025004

Contrato nº: 059.005.2025 – SEMAS

Empresa contratada: L C F DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CNPJ nº 13.170.729/0001-58

I – CONTEXTO

Em razão do Relatório Técnico acima referido que sugere a “adoção de MEDIDA CAUTELAR, na forma dos arts. 95, 96, II parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340, 341 e 348 do RITC-PA, para a suspensão do procedimento, na fase em que se encontra, incluindo a suspensão de pagamentos”, que aponta possíveis irregularidades no processo de contratação referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias e mortalhas, com prestação de serviços de traslado fúnebre, destinado a atender as necessidades da Secretaria Executiva de Assistência Social do Município de Baião/PA.

II – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em face dos fatos ora relatados **DETERMINO** a imediata rescisão contratual, de forma unilateral, mediante o inequívoco interesse público, e a anulação de todos os atos administrativos praticados no referido processo de contratação, inclusive, o Processo nº 0052025004;

DETERMINO, ainda, a Revisão do Processo Administrativo em comento, com a abertura imediata de auditoria interna no processo completo de contratação, abrangendo a fase preparatória, instrução da pesquisa de preços, edital, julgamento, homologação, assinatura do contrato e demais atos administrativos, contendo as suas conclusões o seguinte:

- Resumo do processo de contratação;
- Documentação comprobatória;
- Parecer jurídico;
- Situação atual da execução contratual;
- Providências corretivas e disciplinares adotadas.

28/05/2025
De Fancher



000018

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Assistência Social

III – PROVIDÊNCIAS FUTURAS

Como ação preventiva e corretiva, esta Secretaria adotará medidas para revisar e fortalecer os procedimentos internos, incluindo:

- Reestruturação dos fluxos de validação e controle das contratações;
- Implementação de checklists e manuais operacionais;
- Capacitação dos servidores envolvidos nas etapas de planejamento, instrução, julgamento, contratação, fiscalização e pagamento.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação formal e, posteriormente, à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas competente para ciência, fiscalização e deliberação.

Baião/PA, 28 de março de 2025.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 029/2025-GP

Valdomira do S. G. Sanches
SECRETÁRIA EXECUTIVA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria 029/2025-GP

VALDOMIRA DO
SOCORRO GUIMARAES
SANCHES:41074459253

Assinado de
forma digital
por VALDOMIRA
DO SOCORRO
GUIMARAES
SANCHES:41074
459253



000019

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Assistência Social

DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 059.005.2025-SEMAS

Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025-SEMAS

Fundo Municipal de Assistência Social de Baião/PA

PARTE:

CONTRATANTE: Município de Baião, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Baião, inscrito no CNPJ sob o nº 17.545.751/0001-96, com sede na Travessa Santa Luzia, esquina com a Levindo Rocha, S/N, Bairro Centro, CEP: 68465-000, Baião/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Valdomira do Socorro Guimarães Sanches, portadora do CPF nº 410.744.592-53 e RG nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: L. C. F. da Silva Serviços Funerários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.170.729/0001-58, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 4476, Bairro Guamá, CEP: 66063-495, Belém/PA, representada por Sra. Klissia Miranda Mendes, portadora do CPF nº 626.011.132-00 e carteira de identidade nº 3030269 PC-PA, residente e domiciliada no mesmo endereço da sede.

OBJETO DO DISTRATO:

O presente instrumento formaliza a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 059.005.2025-SEMAS, firmado em 10 de março de 2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025-SEMAS (Processo nº 0052025004), cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias e mortais, com prestação de serviços de traslado fúnebre, para atender às necessidades da Secretaria Executiva de Assistência Social do Município de Baião/PA", no valor total de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), bem como a anulação de todos os atos administrativos relacionados ao referido processo de contratação.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. A rescisão contratual e a anulação dos atos administrativos decorrem da determinação expressa na Nota Técnica/Despacho Administrativo de 28 de março de 2025, emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Valdomira do Socorro Guimarães Sanches, que ordenou a "imediata rescisão contratual, de forma unilateral, mediante o inequívoco interesse público, e a anulação de todos os atos administrativos praticados no referido processo de contratação, inclusive, o Processo nº 0052025004", em resposta às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).
2. O Relatório Técnico nº 52/2025/7ª Controladoria/TCM-PA, datado de 21 de março de 2025 (Processo nº 1.012429.2025.2.0002), sugeriu a adoção de medida cautelar para suspensão do procedimento licitatório e de eventuais contratos dele decorrentes, com base nos arts. 95, 96, II e parágrafo único da Lei Orgânica do TCM-PA (Lei Complementar nº 109/2016) e arts. 340, 341 e 348 do Regimento Interno do TCM-PA, devido às seguintes irregularidades:
 - a) Ausência de demonstrativos e estudos preliminares que justifiquem os quantitativos (280 urnas funerárias, 280 mortalhas e 80.000 km de traslado fúnebre) e valores licitados, em desacordo com o art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Presença de cláusula restritiva (exigência de Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial), comprometendo a competitividade e a isonomia do certame, contrariando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Falta de justificativa para o aumento significativo do valor contratado (R\$ 582.000,00) em relação

Handwritten signature



000020

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Assistência Social

aos anos anteriores (R\$ 109.768,60 em 2023 e R\$ 109.685,80 em 2024), comprometendo os princípios da economicidade e razoabilidade.

3. A Nota Técnica reforça a necessidade de revisão do processo administrativo, com abertura de auditoria interna para análise completa da contratação, e destaca o risco de lesão ao erário público e a plausibilidade jurídica do direito invocado, conforme apontado pelo TCM-PA.
4. A rescisão está alinhada ao poder de autotutela da Administração Pública (art. 1º, IV, da LOTCM-PA) e à Cláusula Décima Segunda do contrato (item 12.5), que prevê a extinção por motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como ao interesse público inequívoco explicitado na Nota Técnica.

CLÁUSULAS:

1. **Da Rescisão e Anulação:** A Contratante, por determinação unilateral expressa na Nota Técnica de 28 de março de 2025, rescinde o Contrato Administrativo nº 059.005.2025-SEMAS e anula todos os atos administrativos relacionados ao Processo nº 0052025004, com efeitos imediatos a partir da assinatura deste distrato, em atendimento às recomendações do TCM-PA e às providências administrativas determinadas.
2. **Dos Pagamentos:**
 - a) Caso pagamentos tenham sido realizados à Contratada até a data deste distrato, o valor pago será objeto de análise para restituição ou compensação, conforme apurado em procedimento administrativo específico, respeitando-se o devido processo legal.
 - b) Na ausência de pagamentos, nenhum valor será devido à Contratada em razão desta rescisão e anulação.
3. **Das Obrigações:**
 - a) A Contratada deverá cessar imediatamente a execução de quaisquer serviços ou fornecimentos relacionados ao contrato rescindido.
 - b) A Contratante encaminhará este distrato à Assessoria Jurídica para manifestação formal e, posteriormente, à Controladoria Geral e ao TCM-PA (via protocolo@tcm.pa.gov.br), para ciência, fiscalização e deliberação, conforme determinado na Nota Técnica.
4. **Da Garantia:** Caso tenha sido prestada garantia de execução (conforme Cláusula Décima do contrato), esta será liberada ou retida, conforme o caso, após análise dos eventos contratuais cumpridos e dos pagamentos devidos, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Do Foro:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste distrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baião/PA, conforme Cláusula Décima Nona do contrato original, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este distrato é firmado em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público (art. 37 da Constituição Federal), bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Orgânica do TCM-PA, da Cláusula Décima Segunda do contrato rescindido e da Nota Técnica/Despacho Administrativo de 28 de março de 2025. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, e eventuais indenizações ou multas, conforme item 12.9 da referida cláusula.

E, por estarem assim determinadas as providências, a Contratante assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

000021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Assistência Social

Baião/PA, 31 de março de 2025.

Valdomira do Socorro Guimaraes Sanches

CONTRATANTE:

Secretária Municipal de Assistência Social

Valdomira do S. G. Sanches
SECRETARIA EXECUTIVA
DE AS - TENCIA SOCIAL
Portaria 029/2025-GP

VALDOMIRA DO
SOCORRO GUIMARAES
SANCHES:4107445925
3

Assinado de forma
digital por VALDOMIRA
DO SOCORRO
GUIMARAES
SANCHES:41074459253

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Baião/PA, 31 de março de 2025.